



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA  
GABINETE



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

## Instrução Normativa nº. 0001/2011 – SSPJ

**Dispõe sobre o uso dos recursos de rede e internet no âmbito da Secretaria da Segurança e Justiça do Estado de Goiás.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 7º da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011:**

Considerando o atual parque computacional da Secretaria da Segurança Pública e Justiça, sua capacidade de armazenamento e as peculiaridades do seu sistema;

Considerando que a Secretaria da Segurança Pública e Justiça provê serviço de acesso a internet e rede as instituições: PM, BM, PC, PROCON e SPTC;

Considerando que a Secretaria da Segurança Pública e Justiça deve primar pelo acesso aos sistemas corporativos das instituições;

Considerando a necessidade de normatizar o uso dos recursos de rede e internet por parte de seus usuários;

Considerando o risco de vírus e programas maliciosos em virtude do acesso irrestrito a arquivos e sítios eletrônicos, bem como a utilização de meios alternativos de acesso à internet;

Considerando a Política de Segurança da Informação da Secretaria da Segurança Pública e Justiça;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Os recursos de tecnologia da informação colocados à disposição dos usuários da Secretaria da Segurança Pública e Justiça devem ser utilizados exclusivamente no atendimento dos serviços que lhes são afetos.

**§1º.** Consideram-se usuários dos recursos de tecnologia da informação da Secretaria de Segurança Pública e Justiça, os servidores ocupantes de cargo efetivo, cargo em comissão ou emprego público, deste quadro ou à disposição, os estagiários e os jovens aprendizes que exercem atividade em qualquer uma das unidades básicas e complementares da Secretaria da Segurança Pública e Justiça, bem como das instituições: Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar.

**§2º.** A unidade responsável por realizar o controle de monitoramento dos usuários no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e Justiça é a Gerência de Informática



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA  
GABINETE



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

e Telecomunicação, que poderá, em casos específicos, delegar responsabilidades para a equipe de informática de cada instituição.

§3º. O acesso aos recursos de tecnologia da informação só será feito por usuário devidamente cadastrado.

§4º. A identificação do usuário (*login*) e a senha inicial de acesso são indispensáveis ao uso da estação de trabalho e são fornecidos pela Gerência de Informática e Telecomunicação.

§5º. A senha de acesso é de uso pessoal e intransferível e sua divulgação é vedada sob qualquer hipótese, devendo ser alterada pelo próprio usuário no primeiro acesso.

§6º. A utilização da identificação do usuário e da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário a eles vinculado.

§7º. Ao ser credenciado para uso dos recursos de tecnologia da informação, o usuário é enquadrado em um perfil, que indica quais os seus direitos e privilégios para acesso a serviços e informações, que não podem, em hipótese alguma, ser transferidos a terceiros.

§8º. O chefe de cada unidade administrativa deverá encaminhar relação, sempre que necessário, dos novos usuários para cadastro a Gerência de Informática e Telecomunicação, assim como relação de superveniente cancelamento de cadastro de usuário, quer seja por desligamento, quer seja por mudança de lotação.

§9º. O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Segurança Pública e Justiça, ou equivalente nas instituições, deverá comunicar à Gerência de Informática e Telecomunicação, através de meio oficial (e-mail ou ofício) e até o décimo dia de cada mês, as movimentações e os desligamentos de usuários ocorridos no mês anterior.

**Art. 2º.** São deveres dos usuários:

**I** - zelar pelo sigilo, guarda e manutenção de suas credenciais de autenticação e seguir as recomendações de segurança expedidas pela Gerência de Informática e Telecomunicação;

**II** - zelar pelos equipamentos de informática;

**III** - zelar pela integridade e confidencialidade das informações sob sua responsabilidade, bem como realizar, periodicamente, cópias de segurança dos arquivos correspondentes;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA  
GABINETE



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

**IV** - encerrar as sessões dos sistemas que estiverem abertos ou bloquear o acesso ao seu computador, quando se ausentar de seu local de atividade, ainda que temporariamente;

**V** - comunicar imediatamente à Gerência de Informática e Telecomunicação a ocorrência de fatos que possam atentar contra a segurança do ambiente informatizado do órgão, dentre outros, perda ou extravio de credenciais de autenticação, dano, furto, roubo, suspeita de infecção por vírus, tentativas de invasão ou acessos não autorizados e falhas nos recursos informatizados que possam torná-los vulneráveis.

**Art. 3º.** É vedado aos usuários:

**I** - instalar *software* não homologado pela Gerência de Informática e Telecomunicação;

**II** - instalar componente de *hardware* sem a devida autorização;

**III** - alterar configurações de *hardware* e *software* sem a devida autorização;

**IV** - promover a movimentação de equipamentos sem prévia autorização;

**V** - fazer uso dos serviços de impressão ou da Internet para fins alheios às atividades de trabalho;

**VI** - fazer ou permitir que terceiros façam uso de serviços de rede para os quais não estejam autorizados;

**VII** - utilizar a rede do órgão para acessar ou armazenar dados, ainda que temporariamente, em dispositivos, unidades ou pastas para os quais não possuam autorização;

**VIII** - utilizar o serviço de correio eletrônico para envio de mensagens com teor político, partidário, comercial, religioso, pornográfico, pejorativo, publicitário, com propaganda ou com outros fins não pertinentes às atividades funcionais;

**IX** - fornecer a terceiros, sem a devida autorização do Secretário da Segurança Pública e Justiça, manuais, *softwares*, códigos, bibliotecas e demais componentes, ou outros dados relacionados com os recursos informatizados do órgão;

**X** - utilizar de técnicas, ferramentas ou programas para obtenção de acessos, dados ou informações, não autorizados, ou que, direta ou indiretamente, atentem contra a segurança, a autenticidade, a confiabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade, a privacidade, a integridade dos dados e a responsabilidade das informações ou dos recursos de tecnologia da informação da Secretaria da Segurança Pública e Justiça ou de terceiros.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA  
GABINETE



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

**Parágrafo único.** Excetuam-se das vedações previstas neste artigo a transmissão ou retransmissão de mensagens exclusivamente informativas ou de caráter institucional, remetida por entidades de classe representativas dos quadros funcionais da Secretaria da Segurança Pública e Justiça e suas instituições, sob inteira responsabilidade de seus divulgadores.

**Art. 4º.** É ainda vedado ao usuário ter acesso a páginas com conteúdo que se enquadre numa das categorias abaixo:

**I** - pornografia, racismo ou preconceitos de qualquer natureza, bate-papo (*chats*), diários pessoais, sites de redes de relacionamentos (*orkut, facebook, youtube* e outros), comunidades virtuais, jogos e discos virtuais;

**II** - rádio em tempo real (áudio e vídeo);

**III** - serviços de bate-papo, exceto aquele definido como ferramenta de trabalho pela Gerência de Informática e Telecomunicação;

**Parágrafo único** - Não constitui infração o acesso aos seguintes tipos de sítio, desde que não se enquadre nas categorias listadas nos incisos do *caput* deste artigo:

**I**- sítios bancários;

**II**- sítios de jornais e revistas;

**III**- sítios de pesquisa e busca;

**IV**- sítios de informações jurídicas;

**Art. 5º.** É vedado ao usuário baixar da internet arquivos (*download*) que não estejam relacionados com suas atividades, notadamente, imagens, áudio, vídeo e programas de qualquer tipo.

**Art. 6º.** O acesso aos sítios e serviços vedados, mas que seja necessário ao desempenho de funções institucionais do usuário, será liberado mediante solicitação justificada do interessado a Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, com a anuência de seu superior imediato, no caso de servidores, estagiários e jovens aprendizes.

**Art. 7º.** O acesso a redes externas à Secretaria da Segurança Pública e Justiça ou à internet dá-se, exclusivamente, por intermédio dos meios autorizados e configurados pela Gerência de Informática, sendo vedado o uso de qualquer forma de conexão alternativa (ex.: *fax modem, ADSL, 3G*).

**Art. 8º.** Os dados, informações, histórico de uso e de acessos, inclusive aqueles inseridos em pastas particulares poderão ser monitorados no interesse do serviço visando à segurança dos dados e do parque computacional da Secretaria da Segurança Pública e Justiça.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA  
GABINETE



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

**Art. 9º.** A confecção de cópias de segurança dos dados armazenados no disco rígido da estação de trabalho é de responsabilidade exclusiva do usuário da estação.

**Art. 10º** O acesso a rede da Secretaria da Segurança Pública e Justiça através de VPNs (*Virtual Private Network*) dar-se-á mediante pedido formal pelo interessado, desde que seja servidor efetivo e tenha anuência do superior imediato, enviado a Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças.

**§1º.** A permissão de acesso através da VPN terá validade máxima de seis meses, sendo necessária nova solicitação de autorização.

**§2º.** O uso da VPN é restrito aos sistemas corporativos da Secretaria de Segurança Pública e Justiça;

**§3º.** Somente serão liberadas VPNs para as situações comprovadamente necessárias;

**Art. 11º.** Fica instituído o email corporativo como meio de comunicação oficial, e que deverá ser utilizado por todos os usuários da Secretaria da Segurança Pública e Justiça para envio e recebimento de mensagens e documentos relativos às atividades da Pasta.

**§1º.** É vetado o uso de outros emails para envio e recebimento de mensagens e documentos relativos às atividades da Secretaria da Segurança Pública e Justiça.

**§2º.** É de responsabilidade de cada usuário, acessar e conferir seu email corporativo diariamente, tanto para eliminar mensagens indevidas, quanto para receber os comunicados.

**§3º.** Não é permitido o direcionamento do email corporativo para outro provedor de email;

**§4º.** O acesso ao email corporativo, por padrão, dar-se-á através do cliente WEB, podendo, para casos específicos, utilizar-se de um cliente de email devidamente autorizado pela Gerência de Informática e Telecomunicação;

**Art. 12.** Constatado o uso indevido dos serviços de rede, serão adotadas as seguintes providências:

**I** - na primeira ocorrência, o transgressor será advertido por e-mail pela Gerência de Informática e Telecomunicação;

**II** - na segunda ocorrência, o superior imediato do transgressor será notificado por e-mail pela Gerência de Informática e Telecomunicação, que procederá com o bloqueio do serviço inadequado;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA  
GABINETE



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

**III** - a partir da terceira ocorrência, tanto o transgressor quanto o seu superior imediato serão notificados por e-mail pela Gerência de Informática e Telecomunicação, que procederá com o bloqueio do serviço inadequado e a comunicação, por escrito, à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, que encaminhará o fato à Corregedoria-Geral.

**Art. 13.** Os casos omissos e as dúvidas na aplicação do disposto nesta Instrução Normativa devem ser dirimidos pela Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, com a interveniência da Corregedoria-Geral nas situações que requeiram a atuação desta.

**Art. 14.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 15.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA**, em Goiânia, aos 13 dias do mês de setembro de 2011.

**JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**  
Secretário da Segurança Pública e Justiça